



LEI N.º 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE LIGAÇÃO DOS PRÉDIOS ÀS
REDES URBANAS DE ÁGUA E ESGOTO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de prédios existentes no perímetro urbano do Município deverão, obrigatoriamente, promover as ligações de seus prédios às redes urbanas de água e esgoto, obedecido o artigo 78 da Lei Municipal nº 1.964/92.

Parágrafo 1º - Eventual violação ao caput deste artigo implicará em multa de até 100 (cem) UFIR'S a ser aplicada pela fiscalização municipal, após notificar o infrator para regularizar em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Se aplicada a multa prevista no parágrafo anterior, e mesmo assim, no prazo de 60 (sessenta) dias, o infrator não regularizar a situação, o prédio poderá ser interditado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.586/00.)

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação